



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 1.128/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: o Projeto de Lei nº 042/2019 visa alterar o cargo de Fiscal de Tributos no que se refere a Instrução, passando de nível médio para NÍVEL SUPERIOR. Ainda no que se refere aos cargos de CALCETEIRO e ELETRICISTA que passam para o nível de vencimento V.

PARECER DO RELATOR: Após uma detida análise da questão, constata-se que o projeto de Lei epígrafe fere frontalmente o princípio da isonomia, que significa igualdade de todos perante a lei, no caso em tela: IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES A TODOS OS SERVIDORES.

Refere-se o citado princípio ao também princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

O princípio da isonomia é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito, é o mais amplo dos princípios constitucionais, informa e fundamenta como pilar de sustentabilidade toda a ordem constitucional brasileira.

No âmbito dos servidores públicos podemos aplicar o princípio da Isonomia para afirmar que não existe um poder ou servidor público melhor do que o outro. **O que é para um, deve ser para o outro**, isso significa, que se o servidor que ocupa o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, antes enquadrado em nível médio, e passe a ser enquadrado em um cargo de nível superior, deve ter a base salarial compatível com o novo nível que se enquadra, como todos os demais cargos enquadrados naquele nível de vencimento.

Observa-se que ao enquadrar o cargo de fiscal de tributos num novo nível de escolaridade, qual seja, SUPERIOR, **sem alterar o seu padrão de vencimentos**, estamos diante de uma medida de extrema dissonância constitucional, ferindo a igualdade conferida a todos mediante o princípio EXPRESSO da ISONOMIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Esta relatoria, após análise percuciente do projeto, conclui pela rejeição do mesmo, diante da sua flagrante inconstitucionalidade, por ferir o Princípio da Isonomia, expresso no artigo 5º da nossa Carta Magna.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020.

GESIMAR DE ALMEIDA – Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 042/2019 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela rejeição da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020.

ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente

GESIMAR DE ALMEIDA - Relator

NEUCIMAR BARBOSA SILVA - Secretário

